

CE-016/2025

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado – CDH
A/C. senadora Sra. Damares Regina Alves – Presidente da CDH.

Ref.: Sugestão de Projeto de Lei para repasse da Multa e Juros de Mora no recolhimento em atraso do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para o trabalhador prejudicado, e que o empregador também recolha a Distribuição de Resultados no recolhimento em atraso do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para o trabalhador prejudicado.

Excelentíssima Sra. Presidente:

Venho como presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT, encaminhar a esta Comissão, a Sugestão do Projeto de Lei, que propõe o repasse da Multa e Juros de Mora no recolhimento em atraso do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para o trabalhador prejudicado, e que o empregador ao regularizar os depósitos em atraso, pague a Distribuição de Resultados perdidas pelo trabalhador, acrescidos de multa + Juros de Mora, que deverão ir integralmente para o trabalhador prejudicado, conforme Sugestão e Ata anexas.

O trabalhador é o verdadeiro dono do Fundo de Garantia e o principal prejudicado quando há atraso ou ausência de recolhimento de depósitos. Nada mais justo que, a multa paga pelo empregador infrator, vá para o trabalhador prejudicado, como uma indenização pelo seu prejuízo financeiro e moral. O Estado não deve se beneficiar de infrações cometidas contra o trabalhador. Já passou da hora, do Congresso Nacional, corrigir esta falha e injustiça histórica com o trabalhador brasileiro.

Na certeza, que o Congresso Nacional fará a correção desta injustiça histórica com o trabalhador brasileiro, agradecemos antecipadamente em nome dos mais de 26.4 milhões de trabalhadores atualmente prejudicados e dos milhões que ainda serão prejudicados, caso não haja a mudança na Lei..

Atenciosamente,

Mario Alberto Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal – CDH.

EMENTA

Altera a [LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990](#), para determinar que 100% (cem por cento) do valor das multas e encargos arrecadados em razão do atraso ou falta de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sejam repassados diretamente ao trabalhador prejudicado, conforme abaixo:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os artigos 2º. e 22º da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações.

§ 1º Constituem recursos incorporados ao FGTS, nos termos do *caput* deste artigo:

- a) eventuais saldos apurados nos termos do art. 12, § 4º;
- b) dotações orçamentárias específicas;
- c) resultados das aplicações dos recursos do FGTS;
- d) demais receitas patrimoniais e financeiras.

§ 2º As contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis.

Foi excluída a alínea “**d) multas, correção monetária e juros moratórios devidos**”, que passa integralmente para a conta do trabalhador prejudicado com o depósito em atraso.

Art. 22. O empregador que não realizar os depósitos nos termos dos arts. 15 e 18 desta Lei responderá pela incidência da Taxa Referencial (TR) sobre a importância correspondente, e a Distribuição de Resultados estabelecida no § 5º, 6º. E 7º. do artigo 13 desta Lei.

§ 4º Do montante da multa de que trata o *caput* deste artigo, cem por cento, serão destinados à conta vinculada do trabalhador prejudicado pelo atraso. Este valor não será base de cálculo para a indenização de 40% (quarenta por cento) em caso de demissão sem justa causa, ou a indenização de 20% (vinte por cento) em caso de demissão por acordo.” (NR).

§ 5º O empregador deve pagar a Distribuição de Resultados e a multa de acordo com o *caput*, que irão 100% para a conta do trabalhador prejudicado. Estes valores não será base de cálculo para a indenização de 40% (quarenta por cento) em caso de demissão sem justa causa, ou a indenização de 20% (vinte por cento) em caso de demissão por acordo.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 2º-A da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei, de iniciativa popular, é fruto de estudo técnico do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador (IFGT), apoiado por mais de 1,2 milhão de assinaturas, realizado em 2007 pela Campanha de Abaixo Assinado “FGTS 40 anos – Justiça para o Trabalhador”, há 18 anos atrás. Seu objetivo é corrigir uma distorção histórica na destinação das multas por atraso no depósito do FGTS, que desde a criação do Fundo são integralmente destinadas à conta 'Patrimônio Líquido do FGTS', sem qualquer repasse ao trabalhador lesado.

Atualmente, quando o empregador deixa de recolher o FGTS e posteriormente regulariza o débito, ele paga atualização monetária, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, reduzida para 5% (cinco por cento) se o pagamento ocorrer até o final do mês de vencimento. Todo esse valor de multa é absorvido pelo Patrimônio Líquido do Fundo, uma conta coletiva e pessoal. O trabalhador, verdadeiro prejudicado pelo atraso, não recebe absolutamente nada.

Essa distorção representa uma injustiça trabalhista social: o governo e a conta reserva Patrimônio Líquido do FGTS, são beneficiados com as multas pagas pelos maus empregadores, enquanto o trabalhador que, teve seu direito violado, não recebe compensação alguma. Na prática, o trabalhador é duplamente penalizado: primeiro, porque não pode usar o seu Fundo de Garantia, pois o saldo era menor ou não existia nenhum saldo, e segundo, porque, mesmo após o empregador pagar a multa, nada é creditado em sua conta.

É importante destacar que, a conta Patrimônio Líquido do FGTS, passou de R\$ 8.9 bilhões em 2001, para R\$ 118.7 bilhões em 2024, um crescimento de 1.221% neste período, e que 23% deste crescimento se deveu a arrecadação de Multas e Juros de depósitos em atraso. Conforme anexo I, de 2001 a 2024, o total arrecadado em taxas e multas por atraso nos depósitos do Fundo de Garantia recuperado, somou R\$ 17,1 bilhões em valores nominais e R\$ 27.5 bilhões atualizados pelo IPCA até outubro de 2025. Nenhum centavo desse montante foi destinado aos trabalhadores prejudicados. Esses recursos foram contabilizados, ano após ano, no Demonstrativo Financeiro do FGTS, compondo o Patrimônio Líquido do Fundo.

A situação atual do Fundo de Garantia, não recolhido, de acordo com dados do Ministério do Trabalho de setembro de 2025 e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional é:

| Tipo Empresa | Valor do Débito - R\$ | Qtde. de Empresas | Valor Médio Empresa - R\$ | Quantidade Trabalhadores | Valor Médio Trabalhador - R\$ |
|---|----------------------------------|------------------------------|--|-------------------------------------|--|
| 1 – Empresas Notificadas (Anexo 3) | 10.026.702.490 | 1.620.267 | 6.188 | 9.560.809 | R\$ 1.048,74 |
| 2 – Pessoas Físicas – Ruralistas Notificadas (Anexo 4) | 174.030,953 | 103.096 | 1.688 | 266.237 | R\$ 653,67 |
| 3 – Empregadores Domésticos | 375.000,000 | 80.506 | 4.658 | 154.063 | R\$ 2.434,07 |
| 4 – Empresas Inscritas na Dívida Ativa da União em 20/11/2025 (2) | 54.321.412.102 | 277.408 | 195.817.756 | (3) 15.489.434 | R\$ 3.507,00 |
| TOTAL | 64.897.145.545 | 2.081.277 | 31.181 | 25.470.543 | R\$ 2.547,93 |

Observações:

1 - Em 23/01/2025, haviam 205.115 mil empresas inscritas na Dívida Ativa da União, devendo R\$ 45.3 bilhões. Em 20/11/2025, houve um aumento de 72.393 empresas, equivalente a 35,29%, e houve um aumento de R\$ 9 bilhões, equivalente 19,94%, o que é muito preocupante;

2 – Muitas das empresas inscritas na Dívida Ativa da União, são massas FALIDAS, estas dificilmente o trabalhador conseguirá recuperar a perda. Outras estão em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o que gera um grande risco de perda;

3 – O número de 15.4 milhões de trabalhadores estimados, é com base no salário médio do trabalhador divulgado pela PNAD do IBGE do terceiro trimestre de 2025.

Com base na dívida acima e arrecadação da Multa nos últimos anos, estimamos que, nos próximos 10 anos haverá uma arrecadação de R\$ 16 bilhões, uma média de R\$ 1.6 milhão por ano, dinheiro este que pertence ao trabalhador,

Rua Candelária, 79 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

www.fundodegarantia.org.br

marioavelino@fundodegarantia.org.br

Outro dado importante, a conta Patrimônio Líquido do FGTS, fechou o ano de 2024 com um saldo de R\$ 118 bilhões. Esta conta é alimentada anualmente por várias receitas do Fundo de Garantia, sendo uma delas as multas pagas no recolhimento em atraso.

O trabalhador também está perdendo a Distribuição de Resultados, estabelecido pela [LEI Nº 13.446, DE 25 DE MAIO DE 2017](#), ou seja, como a Distribuição de Resultados é baseada no saldo do dia 31 de dezembro do ano anterior, pelo fato do trabalhador ter um saldo menor, ele recebe uma distribuição de Resultados menor que a devida. Como exemplo, um trabalhador admitido em 02/01/2020, ganhando um salário mínimo federal até outubro de 2025, perdeu R\$ 494,05 em Distribuição de Resultados, referente aos anos de 2020 a 2024.

Neste caso, o empregado perde dinheiro, e o empregador não repõe a perda do trabalhador nem paga multa, uma falha na Lei, que já gerou alguns bilhões de perda a milhões de trabalhadores, e tem que ser corrigida o mais rápido possível.

A Lei 13.446, também foi criada com base na Campanha de Abaixo Assinado “FGTS 40 anos – Justiça para o Trabalhador” do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador, que resultou no Projeto de Lei do Senado 581/2007 de autoria do senador Paulo Paim, e no Projeto de Lei PL 4.566/2008 da Câmara dos Deputados.

Para se ter uma idéia de quanto o trabalhador perde no repasse da multa e o não recolhimento da Distribuição de Resultados, segue abaixo, um exemplo de perda de um trabalhador CLT e uma empregada doméstica, admitidos em 02/01/2025, trabalhando até o momento e ganhando apenas um salário mínimo federal desde a admissão. Nestes cálculos, foi adicionado em todo o mês de agosto a partir de 2021, 1/3 de férias e nos meses de novembro e dezembro a primeira e a segunda parcela do 13o. salário.

1 – Empregado CLT

| Item | 1 – Saldo Devido no Fundo já com o JAM | 2 – Multa paga pela empresa na regularização em 24/11/2025 | 3 – Total a receber pelo Trabalhador (1 + 2) |
|---|--|--|--|
| 1 – Saldo atualizado com JAM sem a Distribuição de Resultados | R\$ 8.668,56 | R\$ 1.277,20 | R\$ 9.945,76 |

| | | | |
|--|---------------------|---------------------|----------------------|
| 2 – Distribuição de Resultados ano base de 2020 a 2024 | R\$ 494,05 | R\$ 68,12 | R\$ 562,17 |
| TOTAL DEVIDO AO TRABALHADOR | R\$ 9.162,61 | R\$ 1.345,32 | R\$ 10.507,93 |

Observações:

- 1 – Só em Distribuição de Resultados + a Multa, o empregado perdeu R\$ 562,17, que o empregador não paga nada;
- 2 – Só em multa, o trabalhador perdeu R\$ 1.277,20, que hoje fica para o governo;
- 3 – O trabalhador perdeu no total R\$ 1.907,34.

2 – Empregada doméstica, onde o empregador antecipa mensalmente a multa de 40% para pagamento em rescisão sem justa causa.

| Item | 1 – Saldo Devido no Fundo já com o JAM | 2 – Multa paga pela empresa na regularização em 24/11/2025 | 3 – Total a receber pelo Trabalhador (1 + 2) |
|---|--|--|--|
| 1 – Saldo atualizado com JAM sem a Distribuição de Resultados | R\$ 12.135,98 | R\$ 1.788,08 | R\$ 13.924,06 |
| 2 – Distribuição de Resultados ano base de 2020 a 2024 | R\$ 691,67 | R\$ 95,37 | R\$ 787,04 |
| TOTAL DEVIDO AO TRABALHADOR | R\$ 12.827,65 | R\$ 1.883,45 | R\$ 14.711,10 |

Observações:

- 1 – Só em Distribuição de Resultados + a Multa, a empregada doméstica perdeu R\$ 787,04, que o empregador não paga nada;

2 – Só em multa, o trabalhador perdeu R\$ 1.788,08, que hoje fica para o governo;

3 – O trabalhador perdeu no total R\$ 2.575,12.

É justo, o governo ganhar com o prejuízo do trabalhador e o empregador ser beneficiado por não cumprir a Lei, deixando de pagar a Distribuição de Resultados sobre os depósitos não realizados?

Resposta: **Não**, e a Lei tem que ser corrigida imediatamente, para não gerar mais prejuízos ao trabalhador e beneficiar o governo e os maus empregadores que não cumprem suas obrigações trabalhistas.

Os ajustes propostos, será benéfico para o trabalhador, mas também para o governo, pois diminuirá a inadimplência no Fundo de Garantia, gerando mais recursos para os investimentos sociais do Fundo, além da diminuição do recolhimento em atraso, pois tornará mais caro para o empregador o não recolhimento do Fundo no prazo

O Fundo de Garantia, é uma poupança do trabalhador, e graças a ele, o governo pode investir em Habitação Popular, Saneamento Básico, Infra-Estrutura Urbana, subsidiary o programa Minha Casa Minha Vida, e outros investimentos sociais. Ele não foi Criado para o governo ganhar dinheiro com ele.

Finalmente, o trabalhador é o verdadeiro dono do Fundo de Garantia e o principal prejudicado quando há atraso ou ausência de depósitos. Nada mais justo que a multa paga pelo empregador infrator, vá para o trabalhador prejudicado. O Estado e o Fundo não devem se beneficiar de infrações cometidas contra o trabalhador. Já passou da hora de se corrigir essa injustiça histórica com o trabalhador brasileiro.

Pelo exposto, e por uma questão de justiça, solicitamos a aprovação e sanção em Lei da Sugestão de Projeto de Lei apresentado.

ANEXO I – MULTAS E ENCARGOS POR ATRASO NO DEPÓSITO DO FGTS

| Tabela de Multas e Encargos arrecadados entre 2001 a 2024 | Valor Original | Fator de Correção IPCA de janeiro/2001 a outubro de 2025 | Valor Corrigido até Outubro de 2025 |
|--|-----------------------|---|--|
| 2001 | R\$ 202.434.000,00 | 3,8858 | R\$ 786.589.655,20 |
| 2002 | R\$ 224.815.000,00 | 3,6757 | R\$ 826.540.385,50 |
| 2003 | R\$ 254.837.000,00 | 3,4023 | R\$ 866.904.305,10 |
| 2004 | R\$ 295.892.000,00 | 3,1517 | R\$ 932.610.970,40 |
| 2005 | R\$ 312.859.000,00 | 2,9242 | R\$ 914.773.203,80 |
| 2006 | R\$ 325.961.000,00 | 2,8201 | R\$ 919.865.259,10 |
| 2007 | R\$ 361.259.000,00 | 2,7019 | R\$ 976.108.832,10 |
| 2008 | R\$ 386.563.000,00 | 2,5885 | R\$ 1.001.071.395,55 |
| 2009 | R\$ 455.680.000,00 | 2,4728 | R\$ 1.127.369.344,00 |
| 2010 | R\$ 514.601.000,00 | 2,3446 | R\$ 1.206.591.994,60 |

| Tabela de Multas e Encargos arrecadados entre 2001 a 2024 | Valor Original | Fator de Correção IPCA de janeiro/2001 a outubro de 2025 | Valor Corrigido até Outubro de 2025 |
|--|-----------------------|---|--|
| 2011 | R\$ 555.860.000,00 | 2,1998 | R\$ 1.222.785.828,00 |
| 2012 | R\$ 626.145.000,00 | 2,0756 | R\$ 1.299.882.352,20 |
| 2013 | R\$ 723.999.000,00 | 1,9608 | R\$ 1.419.664.843,20 |
| 2014 | R\$ 803.850.000,00 | 1,8317 | R\$ 1.472.399.245,00 |
| 2015 | R\$ 837.091.000,00 | 1,6555 | R\$ 1.385.908.680,05 |
| 2016 | R\$ 902.686.000,00 | 1,5577 | R\$ 1.406.940.060,20 |
| 2017 | R\$ 952.317.000,00 | 1,5033 | R\$ 1.431.571.496,10 |
| 2018 | R\$ 933.567.000,00 | 1,4489 | R\$ 1.353.649.006,43 |
| 2019 | R\$ 1.156.018.000,00 | 1,3886 | R\$ 1.605.803.114,80 |
| 2020 | R\$ 1.332.018.000,00 | 1,3316 | R\$ 1.773.085.399,88 |
| 2021 | R\$ 1.035.662.000,00 | 1,2101 | R\$ 1.253.250.803,62 |

| Tabela de Multas e Encargos arrecadados entre 2001 a 2024 | Valor Original | Fator de Correção IPCA de janeiro/2001 a outubro de 2025 | Valor Corrigido até Outubro de 2025 |
|--|------------------------------|---|--|
| 2022 | R\$ 1.257.074.000,00 | 1,1388 | R\$ 1.431.637.587,12 |
| 2023 | R\$ 1.190.586.000,00 | 1,0874 | R\$ 1.294.502.584,44 |
| 2024 | R\$ 1.430.915.000,00 | 1,0373 | R\$ 1.484.793.819,95 |
| TOTAL | R\$ 17.106.674.000,00 | | R\$ 27.567.077.537,15 |

Observações:

- 1 – Os valores são provenientes dos Demonstrativos Contábeis oficiais do FGTS (Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho).
- 2 – A atualização reflete o IPCA acumulado de 2001 a outubro de 2025.
- 3 – O total atualizado até outubro de 2025 demonstra o volume financeiro das multas pagas por atrasos nos depósitos do FGTS, que atualmente são integralmente direcionadas ao Patrimônio Líquido do Fundo.
- 4 – Boa parte do valor da multa que, pela proposta vai para o trabalhador como a Distribuição de Resultados, ficará na conta do trabalhador, até que ele tenha uma condição de saque, ou seja, o dinheiro continuará no Fundo de Garantia, para que o governo invista nas áreas sociais determinadas na Lei.

Anexo II – Tabela de Empresas Inscritas na Dívida Ativa da União até o dia 20/11/2025

| Num | Estado | Quantidade de Empresas | Valor da Dívida Total no Fundo de Garantia - R\$ | Valor médio por empresa - R\$ | Salário Médio - R\$ | Qtde. Trabalhadores |
|----------|----------------------------|------------------------|--|-------------------------------|---------------------|---------------------|
| | Brasil - 20/11/2025 | 277.408 | 54.321.412.102,00 | 195.817,00 | 3.507,00 | 15.489.434 |
| 1 | Região Centro Oeste | 20.338 | 3.519.992.140,00 | 173.074,00 | 4.046,00 | 869.999 |
| 1.1 | Distrito Federal | 5.563 | 1.022.030.717,00 | 183.719,00 | 6.145,00 | 166.319 |
| 1.2 | Goiás | 6.499 | 1.138.122.746,00 | 175.122,00 | 3.536,00 | 321.867 |
| 1.3 | Mato Grosso | 3.744 | 808.577.865,00 | 215.966,00 | 3.751,00 | 215.563 |
| 1.4 | Mato Grosso do Sul | 4.532 | 551.260.812,00 | 121.637,00 | 3.589,00 | 153.597 |
| 2 | Região Norte | 12.891 | 2.930.331.247,00 | 227.316,00 | 2.658,00 | 1.102.457 |
| 2.1 | Acre | 565 | 184.779.443,00 | 327.043,00 | 2.795,00 | 66.110 |
| 2.2 | Amapá | 963 | 219.898.096,00 | 228.347,00 | 3.057,00 | 71.932 |

| | | | | | | |
|----------|------------------------|---------------|--------------------------|-------------------|-----------------|------------------|
| 2.3 | Amazonas | 2.384 | 681.409.706,00 | 285.826,00 | 2.608,00 | 261.276 |
| 2.4 | Pará | 6.296 | 1.296.391.254,00 | 205.907,00 | 2.423,00 | 535.036 |
| 2.5 | Rondônia | 1.054 | 147.054.182,00 | 139.520,00 | 3.195,00 | 46.026 |
| 2.6 | Roraima | 399 | 41.786.017,00 | 104.726,00 | 3.328,00 | 12.556 |
| 2.7 | Tocantins | 1.230 | 400.798.566,00 | 325.852,00 | 3.118,00 | 128.543 |
| | | | | | | |
| 3 | Região Nordeste | 48.024 | 10.030.978.889,00 | 208.874,00 | 2.438,00 | 4.114.429 |
| 3.1 | Alagoas | 3.368 | 1.401.767.483,00 | 416.201,00 | 2.470,00 | 567.517 |
| 3.2 | Bahia | 11.325 | 2.548.193.131,00 | 225.006,00 | 2.278,00 | 1.118.610 |
| 3.3 | Ceará | 8.375 | 1.707.014.849,00 | 203.822,00 | 2.352,00 | 725.772 |
| 3.4 | Maranhão | 4.087 | 468.295.119,00 | 114.581,00 | 2.198,00 | 213.055 |
| 3.5 | Paraíba | 3.484 | 449.191.325,00 | 128.929,00 | 2.576,00 | 174.376 |
| 3.6 | Pernambuco | 8.345 | 2.145.073.221,00 | 257.-49,00 | 2.630,00 | 815.617 |
| 3.7 | Piauí | 2.587 | 418.088.239,00 | 161.611,00 | 2.478,00 | 168.720 |
| 3.8 | Rio Grande do Norte | 4.102 | 555.479.681,00 | 135.417,00 | 2.817,00 | 197.188 |

| | | | | | | |
|----------|-----------------------------|----------------|--------------------------|-------------------|-----------------|------------------|
| 3.7 | Sergipe | 2.351 | 337.875.841,00 | 143,716,00 | 2.905,00 | 116.308 |
| 4 | Região Sudeste | 124.745 | 36.012.839.988,00 | 288.869,00 | 3.897,00 | 9.241.170 |
| 4.1 | Espírito Santo | 6.044 | 701.645.614,00 | 116.090,00 | 3.424,00 | 204.920 |
| 4.2 | Minas Gerais | 24.710 | 3.430.167.955,00 | 138.817,00 | 3.217,00 | 1.066.262 |
| 4.3 | Rio de Janeiro | 26.286 | 6.704.975.156,00 | 255.078,00 | 4.109,00 | 1.631.778 |
| 4.4 | São Paulo | 67.705 | 18.861.241.263,00 | 278.580,00 | 4.167,00 | 4.526.336 |
| 5 | Região Sul | 51.989 | 8.200.092.406,00 | 157.727,00 | 4.036,00 | 2.031.737 |
| 5.1 | Paraná | 19.083 | 2.954.706.555,00 | 154.834,00 | 4.069,00 | 726.151 |
| 5.2 | Rio Grande do Sul | 21.514 | 3.076.349.610,00 | 142.993,00 | 3.875,00 | 793.897 |
| 5.3 | Santa Catarina | 11.362 | 2.169.036.241,00 | 190.902,00 | 4.199,00 | 516.560 |
| 5 | Empresas no Exterior | 4 | 201.416,00 | 50.354,00 | - | - |

Anexo III – Tabela de Empresas notificadas pelo Ministério do Trabalho em setembro de 2025

| UF | Débito Total (R\$) | Empresas (Qtde) | Valor Médio por Empresa (R\$) | Trabalhadores (Qtde) | Valor Médio por Trabalhador (R\$) | Qtde. Média de Trab./Empresa |
|----|--------------------|-----------------|-------------------------------|----------------------|-----------------------------------|------------------------------|
| AC | R\$ 39.613.460,80 | 4.348 | R\$ 9.110,73 | 37.760 | R\$ 1.049,08 | 8,68 |
| AL | R\$ 124.193.323,24 | 19.542 | R\$ 6.355,20 | 125.672 | R\$ 988,24 | 6,43 |
| AM | R\$ 109.158.265,86 | 13.988 | R\$ 7.803,71 | 134.886 | R\$ 809,21 | 9,64 |
| AP | R\$ 30.323.167,37 | 4.124 | R\$ 7.352,85 | 35.946 | R\$ 843,59 | 8,71 |
| BA | R\$ 452.886.719,50 | 88.122 | R\$ 5.139,32 | 506.029 | R\$ 894,98 | 5,74 |
| CE | R\$ 273.351.560,68 | 46.722 | R\$ 5.850,60 | 276.718 | R\$ 987,83 | 5,92 |
| DF | R\$ 315.414.553,24 | 33.941 | R\$ 9.293,02 | 267.973 | R\$ 1.177,03 | 7,89 |
| ES | R\$ 133.817.304,26 | 34.326 | R\$ 3.898,42 | 162.008 | R\$ 825,99 | 4,72 |
| GO | R\$ 357.996.720,89 | 76.051 | R\$ 4.707,32 | 369.421 | R\$ 969,07 | 4,86 |
| MA | R\$ 169.002.551,03 | 26.540 | R\$ 6.367,84 | 165.819 | R\$ 1.019,20 | 6,25 |
| MG | R\$ 823.080.253,81 | 188.063 | R\$ 4.376,62 | 840.181 | R\$ 979,65 | 4,47 |
| MS | R\$ 109.005.139,90 | 27.889 | R\$ 3.908,54 | 130.753 | R\$ 833,67 | 4,69 |

| UF | Débito Total (R\$) | Empresas (Qtde) | Valor Médio por Empresa (R\$) | Trabalhadores (Qtde) | Valor Médio por Trabalhador (R\$) | Qtde. Média de Trab./Empresa |
|----|--------------------|-----------------|-------------------------------|----------------------|-----------------------------------|------------------------------|
| MT | R\$ 215.473.776,05 | 40.538 | R\$ 5.315,35 | 198.571 | R\$ 1.085,13 | 4,90 |
| PA | R\$ 221.196.917,60 | 35.152 | R\$ 6.292,58 | 230.786 | R\$ 958,45 | 6,57 |
| PB | R\$ 107.987.254,92 | 23.622 | R\$ 4.571,47 | 125.270 | R\$ 862,02 | 5,30 |
| PE | R\$ 368.758.130,97 | 58.674 | R\$ 6.284,86 | 379.532 | R\$ 971,59 | 6,47 |
| PI | R\$ 86.881.873,55 | 18.437 | R\$ 4.712,37 | 97.039 | R\$ 895,33 | 5,26 |
| PR | R\$ 586.284.606,12 | 120.819 | R\$ 4.852,59 | 626.095 | R\$ 936,41 | 5,18 |
| RJ | R\$ 943.646.274,67 | 110.828 | R\$ 8.514,51 | 820.305 | R\$ 1.150,36 | 7,40 |
| RN | R\$ 142.206.134,28 | 24.075 | R\$ 5.906,80 | 153.366 | R\$ 927,24 | 6,37 |
| RO | R\$ 57.434.537,49 | 15.053 | R\$ 3.815,49 | 68.100 | R\$ 843,38 | 4,52 |
| RR | R\$ 29.089.136,51 | 3.753 | R\$ 7.750,90 | 24.852 | R\$ 1.170,41 | 6,62 |
| RS | R\$ 583.037.055,70 | 90.651 | R\$ 6.431,67 | 485.552 | R\$ 1.200,77 | 5,36 |
| SC | R\$ 437.429.351,91 | 88.228 | R\$ 4.957,94 | 431.105 | R\$ 1.014,67 | 4,89 |
| SE | R\$ 79.433.224,04 | 13.117 | R\$ 6.055,75 | 82.386 | R\$ 964,16 | 6,28 |

| UF | Débito Total (R\$) | Empresas (Qtde) | Valor Médio por Empresa (R\$) | Trabalhadores (Qtde) | Valor Médio por Trabalhador (R\$) | Qtde. Média de Trab./Empresa |
|--------------|------------------------------|------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|--|-------------------------------------|
| SP | R\$ 3.186.005.647,98 | 401.409 | R\$ 7.937,06 | 2.734.245 | R\$ 1.165,22 | 6,81 |
| TO | R\$ 43.995.548,28 | 12.255 | R\$ 3.590,00 | 50.439 | R\$ 872,27 | 4,12 |
| TOTAL | R\$ 10.026.702.490,65 | 1.620.267 | R\$ 6.188,30 | 9.560.809 | R\$ 1.048,74 | 5,90 |

Anexo IV – Tabela de empregados pessoas físicas (normalmente ruralistas) notificados pelo Ministério do Trabalho em setembro de 2025

| UF | Débito Total (R\$) | Empregadores (CPF) | Trabalhadores (Qtde) | Valor Médio por Empregador (R\$) | Valor Médio por Trabalhador (R\$) | Qtde. Média de Trab./Empregador |
|----|--------------------|--------------------|----------------------|----------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| AC | R\$ 715.088,22 | 428 | 1.049 | R\$ 1.670,77 | R\$ 681,69 | 2,45 |
| AL | R\$ 10.009.774,52 | 743 | 2.769 | R\$ 13.472,11 | R\$ 3.615,66 | 3,73 |
| AM | R\$ 524.037,46 | 248 | 661 | R\$ 2.113,05 | R\$ 792,80 | 2,67 |
| AP | R\$ 92.963,87 | 81 | 171 | R\$ 1.147,70 | R\$ 543,65 | 2,11 |
| BA | R\$ 8.693.216,69 | 5.299 | 15.923 | R\$ 1.640,65 | R\$ 545,95 | 3,00 |
| CE | R\$ 989.325,88 | 804 | 1.837 | R\$ 1.230,51 | R\$ 538,55 | 2,28 |
| DF | R\$ 2.036.011,00 | 1.444 | 3.507 | R\$ 1.410,00 | R\$ 580,56 | 2,43 |
| ES | R\$ 2.851.765,14 | 2.634 | 7.267 | R\$ 1.082,67 | R\$ 392,43 | 2,76 |
| GO | R\$ 15.045.802,61 | 8.841 | 19.829 | R\$ 1.701,82 | R\$ 758,70 | 2,24 |
| MA | R\$ 2.413.587,24 | 1.137 | 3.960 | R\$ 2.122,77 | R\$ 609,49 | 3,48 |

| UF | Débito Total (R\$) | Empregadores (CPF) | Trabalhadores (Qtde) | Valor Médio por Empregador (R\$) | Valor Médio por Trabalhador (R\$) | Qtde. Média de Trab./Empregador |
|----|--------------------|--------------------|----------------------|----------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| MG | R\$ 26.246.268,45 | 19.321 | 45.342 | R\$ 1.358,42 | R\$ 578,87 | 2,35 |
| MS | R\$ 7.295.797,70 | 4.282 | 11.492 | R\$ 1.703,83 | R\$ 634,86 | 2,68 |
| MT | R\$ 12.490.847,12 | 5.708 | 15.282 | R\$ 2.188,34 | R\$ 817,35 | 2,68 |
| PA | R\$ 3.526.105,39 | 2.540 | 6.604 | R\$ 1.388,23 | R\$ 533,96 | 2,60 |
| PB | R\$ 1.180.804,38 | 752 | 2.325 | R\$ 1.570,22 | R\$ 507,87 | 3,09 |
| PE | R\$ 5.090.702,22 | 1.773 | 8.037 | R\$ 2.871,24 | R\$ 633,40 | 4,53 |
| PI | R\$ 534.711,97 | 451 | 1.284 | R\$ 1.185,61 | R\$ 416,44 | 2,85 |
| PR | R\$ 14.167.312,31 | 8.267 | 20.455 | R\$ 1.713,84 | R\$ 692,61 | 2,47 |
| RJ | R\$ 4.183.764,06 | 3.753 | 7.760 | R\$ 1.114,78 | R\$ 539,14 | 2,07 |
| RN | R\$ 719.247,25 | 603 | 1.446 | R\$ 1.192,78 | R\$ 497,30 | 2,40 |
| RO | R\$ 2.746.067,11 | 1.948 | 3.931 | R\$ 1.409,69 | R\$ 698,57 | 2,02 |

| UF | Débito Total (R\$) | Empregadores (CPF) | Trabalhadores (Qtde) | Valor Médio por Empregador (R\$) | Valor Médio por Trabalhador (R\$) | Qtde. Média de Trab./Empregador |
|-------|--------------------|--------------------|----------------------|----------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| RR | R\$ 164.141,78 | 161 | 506 | R\$ 1.019,51 | R\$ 324,39 | 3,14 |
| RS | R\$ 11.212.278,02 | 8.273 | 20.927 | R\$ 1.355,27 | R\$ 535,88 | 2,53 |
| SC | R\$ 4.718.625,95 | 3.026 | 8.810 | R\$ 1.559,30 | R\$ 535,60 | 2,91 |
| SE | R\$ 1.126.474,72 | 1.085 | 1.783 | R\$ 1.038,23 | R\$ 631,79 | 1,64 |
| SP | R\$ 32.456.198,92 | 17.461 | 47.641 | R\$ 1.858,78 | R\$ 681,25 | 2,73 |
| TO | R\$ 3.709.033,80 | 2.033 | 4.639 | R\$ 1.824,41 | R\$ 799,53 | 2,28 |
| TOTAL | R\$ 174.939.953,78 | 103.096 | 265.237 | R\$ 1.696,87 | R\$ 659,57 | 2,57 |

 **Destaques da Análise:**

O estado de Alagoas (AL) se destaca, apresentando o maior débito médio tanto por empregador (R\$ 13.472,11) quanto por trabalhador (R\$ 3.615,66). Isso demonstra que, embora o número de empregadores rurais devedores seja menor, a intensidade da dívida é muito alta nesse estado.

Anexo V – Artigo 2o. atual da Lei 8.036

Art. 2º O FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações.

§ 1º Constituem recursos incorporados ao FGTS, nos termos do *caput* deste artigo:

- a) eventuais saldos apurados nos termos do art. 12, § 4º;
- b) dotações orçamentárias específicas;
- c) resultados das aplicações dos recursos do FGTS;
- d) multas, correção monetária e juros moratórios devidos;
- e) demais receitas patrimoniais e financeiras.

§ 2º As contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis.

Anexo VI – Parágrafo 5o. do Artigo 13 atual da Lei 8.036

§ 5º O Conselho Curador autorizará a distribuição de parte do resultado positivo auferido pelo FGTS, mediante crédito nas contas vinculadas de titularidade dos trabalhadores, observadas as seguintes condições, entre outras a seu critério: [\(Incluído pela Lei nº 13.446, de 2017\)](#)

I - a distribuição alcançará todas as contas vinculadas que apresentarem saldo positivo em 31 de dezembro do exercício-base do resultado auferido, inclusive as contas vinculadas de que trata o art. 21 desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 13.446, de 2017\)](#)

II - a distribuição será proporcional ao saldo de cada conta vinculada em 31 de dezembro do exercício-base e deverá ocorrer até 31 de agosto do ano seguinte ao exercício de apuração do resultado; e [\(Incluído pela Lei nº 13.446, de 2017\)](#)

§ 6º O valor de distribuição do resultado auferido será calculado posteriormente ao valor desembolsado com o desconto realizado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a [Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.446, de 2017\)](#)

§ 7º O valor creditado nas contas vinculadas a título de distribuição de resultado, acrescido de juros e atualização monetária, não integrará a base de cálculo do depósito da multa rescisória de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 18 desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.446, de 2017\)](#)

Anexo VII – Artigo 22o. atual da Lei 8.036

Art. 22. O empregador que não realizar os depósitos nos termos dos arts. 15 e 18 desta Lei responderá pela incidência da Taxa Referencial (TR) sobre a importância correspondente. [\(Redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022\)](#)

§ 1º Sobre o valor dos depósitos, acrescido da TR, incidirão, ainda, juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou fração e multa, sujeitando-se, também, às obrigações e sanções previstas no [Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968](#). [\(Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000\)](#)

§ 2º A incidência da TR de que trata o *caput* deste artigo será cobrada por dia de atraso, tomando-se por base o índice de atualização das contas vinculadas do FGTS. [\(Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000\)](#)

§ 2º-A. A multa referida no § 1º deste artigo será cobrada nas condições que se seguem: [\(Incluído pela Lei nº 9.964, de 2000\)](#)

I – 5% (cinco por cento) no mês de vencimento da obrigação; [\(Incluído pela Lei nº 9.964, de 2000\)](#)

II – 10% (dez por cento) a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação. [\(Incluído pela Lei nº 9.964, de 2000\)](#)

§ 3º Para efeito de levantamento de débito para com o FGTS, o percentual de 8% (oito por cento) incidirá sobre o valor acrescido da TR até a data da respectiva operação. [\(Redação dada pela Lei nº 9.964, de 2000\)](#).

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025.

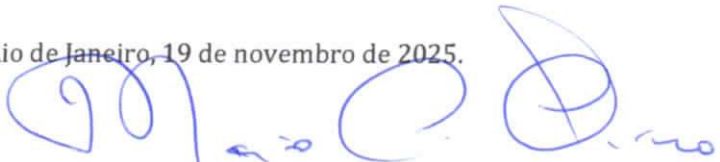
ATA DE REUNIÃO PARA SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

No dia 19 de novembro de 2025 as 10:00h, reuniu-se à diretoria do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT, os senhores Mario Alberto Avelino - Presidente, Paulo Roberto Ferreira, Gláucia Moura Martins Moreira, Wagner Rodrigues Alves e Rolly Wilson dos Santos Simões, onde decidiram encaminhar para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH do Senado Federal, a proposta de Sugestão de Projeto de Lei, conforme abaixo:

1 – Sugestão de Projeto de Lei para que, 100% (cem por cento) da Multa paga por atraso na regularização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, seja repassada ao trabalhador prejudicado para reparar parte do seu prejuízo, e o empregador recolha ainda, a Distribuição de Resultados estabelecida no Parágrafo 5o. do Artigo 13 da Lei 8.036, acrescido de multa e juros de mora, conforme estabelecido no Artigo 22 da mesma Lei.

Nada mais a ser tratado, o presidente do Instituto deu por encerrada a reunião.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025.



Mario Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.

CNPJ: 10.754.266/0001-83

Telefone: (21) 98145.2048.




Outlook

Sugestão de Projeto de Lei para alteração da Lei 8.036/1990 do Fundo de Garantia para se fazer justiça ao trabalhador prejudicado.

De marioavelino@fundodegarantia.org.br <marioavelino@fundodegarantia.org.br>

Data Ter, 25/11/2025 14:08

Para SACDH - Secretaria de Apoio à CDH <SCOMCDH@senado.leg.br>

 2 anexos (4 MB)

Projeto de Lei de repasse da Multa do FGTS para o trabalhador prejudicado - CDH - Senado.pdf; ATA CDH.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de marioavelino@fundodegarantia.org.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Excelentíssima senadora Sra. Damares Regina Alves – Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH:

Vvenho como president do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT, encaminhar a esta Comissão, a Sugestão do Projeto de Lei, que propõe o repasse da Multa e Juros de Mora no recolhimento em atraso do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para o trabalhador prejudicado, e que o empregador ao regularizar os depósitos em atraso, pague a Distribuição de Resultados perdidas pelo trabalhador, acrescidos de multa + Juros de Mora, que deverão ir integralmente para o trabalhador prejudicado, conforme Sugestão e Ata anexas.

O trabalhador é o verdadeiro dono do Fundo de Garantia e o principal prejudicado quando há atraso ou ausência de depósitos. Nada mais justo que a multa paga pelo empregador infrator, vá para o trabalhador prejudicado. O Estado e o Fundo não devem se beneficiar de infrações cometidas contra o trabalhador. Já passou da hora de se corrigir essa injustiça histórica.

Na certeza, que o Congresso Nacional fará a correção desta injustiça histórica com o trabalhador brasileiro, agradecemos antecipadamente em nome dos mais de 26 milhões de trabalhadores atualmente prejudicados e os outros milhões que deixarão de ser prejudicados com as mudanças propostas.

Atenciosamente,
Mario Alberto Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.
Tel.: (21) 98145-2048.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.488.453/0001-60 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 06/06/2001 |
| NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FUNDO DEVIDO AO TRABALHADOR-IFDT | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO FUNDO DE GARANTIA DO TRABALHADOR | | |
| PORTE DEMAIS | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | |
| LOGRADOURO R DA CANDELARIA | NÚMERO 79 | COMPLEMENTO SALA 1101 |
| CEP 20.091-020 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (21) 2223-2179 | UF RJ |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/11/2025** às **14:41:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO

DO

INSTITUTO FGTS FÁCIL - IFF

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



ARTIGO 1º - O Instituto FGTS Fácil, fundado em 11 de abril de 2001, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro situado na Avenida Treze de Maio, 33 - Bloco B, Cj. 1010 -, no Centro, nesta cidade, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, cujo objetivo é desenvolver um trabalho de esclarecimento e conscientização do trabalhador em relação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço bem como disponibilizar meios para que ele possa efetivamente controlar e monitorar suas contas, orientando-o quanto aos seus direitos e obrigações, outrossim visando estreitar a relação entre a sociedade de uma maneira geral, e os órgãos responsáveis pela gestão do Fundo, em todo o território nacional; regida pelo Código Civil Brasileiro, demais leis em vigor e pelo presente Estatuto, denominada abreviadamente IFF.

§ 1º - A duração do IFF terá tempo indeterminado.

§ 2º - Os recursos para o atendimento dos objetivos sociais serão aplicados exclusivamente no país e serão escrituradas as receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

ARTIGO 2º - São objetivos do Instituto:

- a) apoiar, assistir, defender e representar os trabalhadores nas justas reivindicações individuais ou coletivas por ações administrativas ou judiciais, individuais ou coletivas, ações civis públicas inclusive;
- b) promover a defesa dos interesses legítimos dos trabalhadores no que se refere a questões pertinentes ao FGTS.
- c) congrega os cidadãos e trabalhadores, servindo de elo de aproximação entre os diversos segmentos da sociedade e o poder público;
- d) colaborar com entidades especializadas no encaminhamento de soluções para problemas relativos ao FGTS.
- e) promover seminários, palestras, reuniões, conferências, simpósios, cursos e conclaves sobre o tema, prestando esclarecimentos que constituam ma-

terial para a busca de soluções, emitindo, quando for o caso, os respectivos certificados de frequência;

- f) colaborar ou representar junto às autoridades, por soluções a nos assuntos pertinentes ao FGTS.
- g) cooperar e manter intercâmbio com outras entidades;
- h) manter órgão próprio de publicidade e divulgação de fatos do interesse coletivo;
- i) ministrar cursos de qualificação e requalificação profissional.

ARTIGO 3º - Para alcançar seus objetivos o Instituto se propõe representar e defender administrativa e judicialmente os interesses neste Estatuto consignados, junto a qualquer órgão do poder público ou criado por instituições privadas.

CAPÍTULO III OS ÓRGÃOS DO IFF

ARTIGO 4º - SÃO ÓRGÃOS DO IFF

- a) Assembleia Geral (AG)
- b) Diretoria (DIR)
- c) Conselho Fiscal (CF)

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 5º - A AG é o órgão soberano do IFF, é constituída pela reunião dos membros fundadores e efetivos, maiores de 21 anos, quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 6º - Compete à Assembleia Geral:

- a) decidir sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
- b) alterar o estatuto, por maioria simples;
- c) eleger e destituir a Diretoria e CF, na forma deste Estatuto.



d) funcionar como última instância nos litígios ou divergências entre os demais órgãos do IFF.

e) Deliberar sobre a dissolução do IFF.

ARTIGO 7º - AS Assembleias Ordinárias e Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) será realizada anualmente no mês de abril de cada ano.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será realizada sempre que for necessário, por convocação do presidente do IFF ou de qualquer dos membros do Instituto, desde que o pedido de convocação conte com a assinatura de dois terços, no mínimo, de seus membros.

§ 3º - Nas eleições gerais, a AGO funcionará em sessão permanente.

ARTIGO 8º - A AGO reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, uma vez em cada cinco anos para eleger a Diretoria, e o CF.

ARTIGO 9º - A AG reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre matérias para as quais for expressamente convocada, tantas vezes quantas necessário.

ARTIGO 10º - As deliberações da AG serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

ARTIGO 11 - A convocação da AG, a instalação e o funcionamento de seus trabalhos obedecerão às normas, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

a) a convocação será feita por edital afixado nas dependências do IFF e com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, salvo na hipótese de convocação de urgência;

b) o edital indicará dia, hora, local e a pauta dos trabalhos;

c) a AG será instalada no dia, local e hora determinados no edital, com a presença de mais da metade do quadro social, ou meia hora após, com qualquer número;

d) as presenças serão registradas mediante a assinatura em livro próprio;

e) após a instalação da Assembleia, o prebário escolherá, entre os presentes, aquele que dirigirá os trabalhos;

f) o presidente da AG escolherá, entre os presentes, aquele que irá secretariá-lo.



g) as resoluções serão limitadas a assuntos constantes da convocação;

h) a forma de votação será indicada no edital de convocação;

i) a ata será aprovada pela AG ou por comissão por ela designada, sendo assinada obrigatoriamente pelo Presidente e o Secretário.

ARTIGO 12 - Compete ao presidente da AG, dirigir e manter a ordem dos trabalhos e proclamar as resoluções.

ARTIGO 13 - Compete ao secretário da AG desempenhar as funções que presidente lhe atribuir.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - O CF é o órgão fiscalizador das contas do IFF será composto de 3 (três) membros efetivos, que não sejam membros da diretoria, com mandato de 5 (cinco) anos, principiando seus trabalhos no primeiro dia útil do mandato da Diretoria eleita.

§ 1º - O CF reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 2º - Vagas que ocorrerem no CF serão preenchidas mediante eleição, por convocação do presidente do CF.

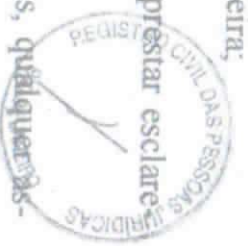
§ 3 - As decisões do CF serão tomadas por maioria de votos e inseridas em ata.

ARTIGO 15 - Ao CF compete:

- a) eleger o presidente e o secretário do CF;
- b) examinar os balancetes mensais e, anualmente, o balanço geral, dando parecer sobre eles à Diretoria;
- c) examinar a legalidade das despesas quanto à aplicação dos recursos orçamentários;
- d) apreciar e opinar sobre qualquer proposta da Diretoria, com o objetivo econômico ou financeiro, a ser encaminhada à diretoria, inclusive sobre alterações do plano de contas e do regime financeiro do IFF;



- e) efetuar exames de natureza contábil, econômica ou financeira;
- f) convocar, quando necessário, o presidente do IFF, para prestar esclarecimentos;
- g) ouvir, quando necessário ao desempenho de suas funções, qualquer sócio ou empregado do IFF;
- h) fiscalizar a contabilidade examinando os livros e documentos, e requisitar ao presidente do IFF todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;
- i) dar conhecimento à Diretoria, das irregularidades que constatar.



DA DIRETORIA

ARTIGO 16- A Diretoria, terá mandato de 5 (cinco) anos que principia no primeiro dia útil do mês de Maio, e será composta de 3 (três) membros eleitos pela AG.

ARTIGO 17 – Serão eleitos pela AG: o Presidente e o Vice-Presidente do IFF, o Diretor Financeiro e Patrimonial.

ARTIGO 18 – Os membros da Diretoria de que tratam os artigos 16 e 17 deste Estatuto não serão remunerados.

ARTIGO 19 – Sempre que a ampliação das atividades do IFF o recomendar, poderão ser criados novos cargos na Diretoria, fixando-se-lhe as atribuições específicas, desde que a proposta conte com a aprovação de dois terços da AG.

ARTIGO 20 – Os membros eleitos da Diretoria não poderão licenciar-se por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo único – Verificando o licenciamento pelo prazo previsto neste artigo, a substituição dar-se-á por um dos demais membros eleitos, que acumulará o cargo, por designação do presidente do IFF.

ARTIGO 21 – O afastamento de Diretores eleitos, por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, uma vez comprovado mediante representação de qualquer membro, acarretará, necessariamente, a vacância do cargo.

ARTIGO 22 – A Diretoria reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por mês;

b) extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou ^{pela maioria} de seus membros.

ARTIGO 23 – As decisões da diretoria serão tomadas por maioria ^{simples} de seus membros.



§ 1º - No caso de empate na votação, o presidente terá voto de qualidade

§ 2º - Os assessores poderão participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.


ARTIGO 24 – Os atos da Diretoria denominar-se-ão decisões e serão numeradas em séries anuais.

ARTIGO 25 – Compete à Diretoria:

- a) dirigir e administrar o IFF;
- b) fiscalizar a observância deste Estatuto;
- c) gerir os bens patrimoniais do IFF;
- d) autorizar a celebração de contratos.
- e) autorizar despesas orçamentárias;
- f) conceder licenças aos Diretores por período não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
- g) prestar contas, semestralmente, ao CF;
- h) elaborar o orçamento anual de suas atividades, juntamente com a prestação de contas e submeter tais peças à apreciação da AGO, acompanhadas do parecer do CF;
- i) nomear comissões especiais;
- j) aprovar os quadros e tabelas de salários dos empregados do IFF;
- k) opinar na resolução dos casos omissos.

ARTIGO 26 – São atribuições do Presidente do IFF ou, nos seus impedimentos ocasionais, do Vice-Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto de qualidade;

- 
- b) representar o IFF, passiva e ativamente, em juízo e fora dele;
 - c) dar cumprimento às deliberações da AG, do CF e da Diretoria;
 - d) emitir e endossar cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira para o IFF, assinar escrituras de compra e venda, promessa de compra e venda e cessões de direitos relativos a quaisquer bens materiais ou imateriais incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio do IFF;
 - e) despachar o expediente do IFF;
 - f) comparecer, quando convocado, perante o Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimentos;
 - g) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões e resoluções dos órgãos do IFF;
 - h) zelar pelo conceito do IFF;
 - i) defender os interesses do IFF;
 - j) decidir e tomar imediata providência em caso urgente ou imprevisto, submetendo o seu ato à Diretoria, na sessão subsequente ao evento;
 - k) designar um dos membros da Diretoria para substituir o Diretor licenciado, nos critérios definidos por este Estatuto;
 - l) conceder exonerações a qualquer membro da Diretoria indicado pelo presidente do IFF;
 - m) indicar, dentre os membros, substituto para os Diretores exonerados;
 - n) indicar seu substituto na sua ausência e impedimentos eventuais;
 - o) firmar, em nome do IFF, quaisquer instrumentos contratuais que não sejam vedados por este Estatuto.

ARTIGO 27 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) gerenciar todos os serviços de secretaria;
- b) organizar os arquivos do IFF;
- c) organizar relatório mensal das atividades do IFF;

d) organizar o expediente da Diretoria;


ARTIGO 28 – Compete ao Diretor Financeiro e Patrimonial:

- a) gerenciar todos os serviços de tesouraria;
- b) organizar a escrituração financeira do IFF, elaborando o plano de contas;
- c) assinar, com o presidente IFF, o balanço geral e a demonstração de receitas e despesas para o relatório anual da Diretoria;
- d) prestar informações, por escrito, ao CF sobre o estado financeiro do IFF, permitindo-lhe o acesso aos livros e documentos;
- e) apresentar mensalmente os balancetes e anualmente os balanços gerais à Diretoria, para sua apreciação;
- f) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo presidente;
- g) guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos de qualquer natureza, pertencentes ao IFF e responder pelos mesmos;
- h) gerenciar o patrimônio e mobiliário e mobiliário do IFF e estabelecer as condições de zelo para sua conservação;
- i) assinar, conjuntamente com o presidente do IFF, as escrituras e outros instrumento e contrato relativos a imóveis, bem como documentos que envolvam responsabilidade para a entidade;
- j) levantar, anualmente, o inventário físico dos bens do IFF;
- k) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo presidente do IFF;
- l) elaborar os quadros e tabelas de salários dos funcionários do IFF.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

ARTIGO 29 - São direitos dos membros, quites com suas obrigações e atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto:



- 
- a) participar das Assembleias Gerais, podendo propor e discutir os assuntos em pauta;
 - b) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do IFF.
 - c) requerer a convocação da AGE em petição assinada por no dois terços dos membros no gozo de seus direitos sociais;
 - d) apresentar sugestões e reivindicações à Diretoria.
 - e) recorrer às diversas instâncias do IFF, no prazo de 10 (dez) dias, em caso de punição;
 - f) receber um exemplar do Estatuto, dos boletins informativos, e de qualquer publicação da entidade.
 - g) utilizarem-se dos programas e serviços do IFF.

ARTIGO 30 – São Deveres dos membros:


- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto, os regulamentos e resoluções que o complementem e as deliberações dos órgãos do IFF;
- b) acatar as determinações dos componentes desses poderes, assim como os associados investidos de atribuições especiais;
- c) desempenhar com dedicação o cargo para o qual tiver sido eleito ou escolhido;
- d) levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, prejudique o IFF, seu nome ou patrimônio;

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO DO IFF

ARTIGO 31 – O fundo social constitui-se de bens móveis, corpóreos, incorpóreos, reservas, contribuições, donativos, subvenções e quaisquer verbas especiais.

CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 32 – Constitui-se a receita :

- 
- a) dos donativos, locações, legados, auxílios e subvenções e contribuições de qualquer espécie que forem feitas ao IFF;
 - b) do resultado das atividades sociais;
 - c) da renda proveniente de iniciativas previstas neste Estatuto;
 - d) de outras receitas eventuais.

ARTIGO 33 – As despesas do IFF serão constituídas:

- a) pelo aluguel dos locais e bens necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- b) pelas despesas com bens e serviços necessários às atividade sociais.
- c) pelo pagamento das remunerações de seus funcionários e dos serviços profissionais contratados para o desenvolvimento de suas atividades;
- d) pelo pagamento de aquisição de revistas e livros, inclusive técnicos;
- e) pelo pagamento de seguros destinados à conservação dos bens do IFF;
- f) por outras despesas necessárias ou úteis às suas atividades.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 34 - O ano social e financeiro do IFF terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 35– Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade.

ARTIGO 36 - É vedado ao IFF prestar fianças ou avais bem como constituir quaisquer ônus reais sobre imóveis de sua propriedade.

ARTIGO 37 – Em caso de dissolução do IFF, depois de saldados todos os compromissos, o saldo porventura existente reverterá para instituições de assistência social.

ARTIGO 38 – O presente Estatuto poderá ser alterado em AG, por maioria absoluta dos membros presentes com direito a voto.

ARTIGO 39 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela AG.

ARTIGO 40 – O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro legal.
O presente Estatuto consolidado foi aprovado em assembleia geral extraordinária na data 18 de janeiro de 2002.



Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2002.


Mario Alberto Avelino

R.G. 11642560-4 CPF 764971278-78


Ricardo Bruce de Carvalho

R.G. 09071298-5 CPF 025874277-11

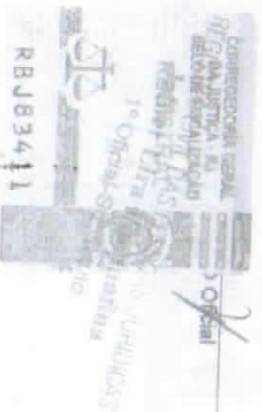
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

1 - Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, nº 141, subterrâneo 101

CERTIFICADO que esta documentação, protocolo nº 20020123 - 1600374 foi averbada e arquivada neste Ofício na matrícula nº 199595, nesta data. Rio de Janeiro, 30/01/2002.

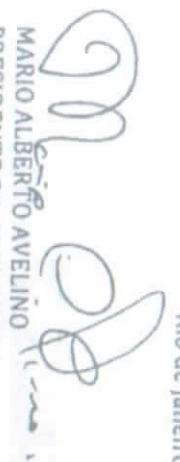
Valor: 65,98



TERMO DE POSSE
INSTITUTO FUNDO DEVIDO AO TRABALHADOR - IFP
CNPJ nº 04.488.453/0001-60

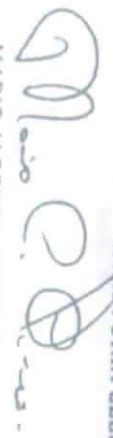
Aos vinte dias do mês de setembro de 2019, às dezessete horas, tomaram posse, nesta cidade do Rio de Janeiro, no endereço situado na Rua da Candelária nº 79 - 11º andar - sala 1101, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, os membros da diretoria e conselho fiscal do INSTITUTO FUNDO DEVIDO AO TRABALHADOR eleitos para o mandato 2019/2024, com início em 20/09/2019 e término em 20/09/2024. Os empossados comprometem-se a cumprir o presente mandato com zelo, proficiência, dedicação, e de forma gratuita, aceitando todos os termos e condições do estatuto da entidade que passam a representar, bem como a legislação vigente; DECLARANDO, para todos os fins de direito, não terem impedidos de ordem legal, inclusive por força de condenação criminal, para o exercício dos cargos a que são empossados. Todos assinam o presente **TERMO DE POSSE E COMPROMISSO**, que segue assinado também pelo presidente e secretário da assembleia de fundação da entidade.


Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2019.


MARIO ALBERTO AVELINO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA


CÂNDIDA MARIA COUTINHO MACHADO
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA

DIRETORIA ELEITA PARA O MANDATO 2019/2024


MARIO ALBERTO AVELINO
PRESIDENTE


SUSÉ VALENTE REIS
VICE-PRESIDENTE


PAULO ROBERTO FERREIRA
DIRETOR FINANCEIRO E PATRIMONIAL

CONSELHO FISCAL ELEITO PARA O MANDATO 2019/2024


PATRÍCIA MOURA MARTINS MOREIRA
CONSELHEIRA FISCAL


CÂNDIDA MARIA COUTINHO MACHADO
CONSELHEIRA FISCAL


WAGNER RODRIGUES ALVES
CONSELHEIRO FISCAL

